



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL 47/X –
“ ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DO DADOR DE SANGUE NO SERVIÇO REGIONAL DE
SAÚDE”.

ANGRA DO HEROÍSMO, 29 DE MAIO DE 2015

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>1683</u>	Proc. n.º <u>102</u>
Data: <u>0151 06/03</u>	N.º <u>47 IX</u>



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 29 de maio de 2015, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, a fim de apreciar, relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia, sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 47/X – Estabelece o Regime Jurídico do Dador de Sangue no Serviço Regional de Saúde.

A referida proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 12 de janeiro de 2015 e foi submetida, na mesma data, à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho da Presidente da Assembleia.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

A proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional, ao abrigo do poder de iniciativa legislativa que decorre da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro) e do artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (Resolução 15/2003/A, de 26 de Novembro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sendo que a respetiva apreciação e emissão de parecer exerce-se ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Por fim, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, as matérias relativas a “saúde” são competência da Comissão de Assuntos Sociais.

CAPÍTULO III

Processo de Análise

No dia 19 de fevereiro de 2015, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Angra do Heroísmo, a Comissão deliberou, por unanimidade, proceder à audição do membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde e solicitar parecer escrito às Associações de Dadores de Sangue das Ilhas Terceira, e do Faial e Pico; ao Conselho Regional dos Açores da Ordem dos Médicos; à Secção Regional da Ordem dos Enfermeiros; à Diretora do Serviço de Hematologia e de Imunohemoterapia do Hospital do Divino Espírito Santo; à Diretora do Serviço Hematologia e de Imunohemoterapia do Hospital da Horta e à Diretora do Banco de Sangue do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo.

Na reunião do dia 05 de maio de 2015, na delegação da Assembleia Legislativa Regional, em Ponta Delgada, a Comissão deliberou ainda, por unanimidade, solicitar parecer escrito ao Instituto Português do Sangue e da Transplantação (IPST).

A Comissão procedeu à audição do Secretário Regional da Saúde na reunião do dia 27 de março de 2015, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo.

No dia 29 de maio de 2015, em sede de apreciação final do parecer referente à presente iniciativa, o PSD solicitou que fossem ainda pedidos à Tutela os Relatórios das últimas auditorias feitas aos Serviços de Imunohemoterapia dos Hospitais da Região pela Autoridade para os Serviços de Sangue e da Transplantação, uma vez que, segundo o seu entendimento, e a não ser que tivesse havido alterações entre Auditorias, existiriam matérias, nessas Auditorias, que não se encontravam devidamente explicitadas no parecer do IST. Esta proposta de diligência foi rejeitada por maioria,



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

com o voto contra do PS, e com os votos a favor por parte do PSD e CDS-PP. O PS justificou a sua posição, por esta entidade ser hierarquicamente dependente do IPST, acima referido, e a quem já havia sido solicitado parecer sobre a matéria em apreciação.

Audição do Secretário Regional da Saúde (SRS), Luís Mendes Cabral

O SRS referiu que esta proposta visa adaptar à legislação regional em vigor – Decreto Legislativo Regional n.º 14/89/A de 10 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional 3/2003/A de 27 de fevereiro e a Portaria 64/90 de 26 de dezembro – a Lei n.º 37/2012 de 27 de agosto que veio aprovar o estatuto do dador de sangue, referindo que foram introduzidas novas regalias aos dadores, onde o Governo Regional dos Açores elaborou uma proposta que vai ao encontro da legislação nacional.

No que respeita à dádiva de medicamentos aos dadores e familiares, frisou que apenas deixaram de beneficiar desta medida os familiares, uma vez que existe uma diretiva comunitária e nacional, que não vê essa prática com bons olhos.

Finda a sua primeira intervenção, o SRS disponibilizou-se para responder às questões que os deputados entendessem colocar, momento que foi utilizado pelo deputado Luís Maurício.

O Deputado Luís Maurício registou que o parecer do Conselho Médico da Região Autónoma dos Açores da Ordem dos Médicos faz referência à importância dos pareceres escritos de quem está no terreno em contacto diário com a realidade da recolha de sangue, justificando ainda mais a relevância dos pareceres solicitados, em deliberação de diligências, pelo PSD, à Diretora do Serviço de Hematologia e de Imunohemoterapia do Hospital do Divino Espírito Santo, à Diretora do Serviço Hematologia e de Imunohemoterapia do Hospital da Horta, e à Diretora do Banco de Sangue do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Disse que a proposta de Decreto Legislativo Regional em apreço prevê a manutenção da facilitação de medicamentos de forma gratuita ao dador a partir da 10ª dádiva de sangue, o que lhe suscita o seguinte conjunto de questões:

- A Lei nacional não prevê a dádiva de medicamentos ao dador, pelo que mostrou ter dúvidas quanto à possibilidade de se manter a dádiva de medicamentos aos dadores. Acrescentou que a cedência de medicamentos pode ser encarada como uma remuneração indireta contrariando os princípios da gratuidade e do voluntarismo total da dádiva de sangue, consagrados na legislação europeia e nacional;

- Questionou ainda sobre a continuidade ou não do cartão triplo – um por hospital - em vez do cartão com um “chip” incluído tal como a nível nacional, onde são registadas todas as informações de cada dador;

- Quanto ao seguro, perguntou se era “Ipsis Verbis” aquilo que o Decreto Legislativo Regional n.º 14/89/A de 10 de agosto prevê, pois aí são discriminadas todas as características do seguro ao contrário da proposta atual.

O SRS respondeu que alterações de monta ao nível dos direitos do dador de sangue pode, eventualmente, levar a uma redução das colheitas o que não é desejável; mas, uma vez que do ponto de vista legal é possível mantê-las, devemos mantê-las, e a sua opinião é de que isso é possível. Afirmou ainda que tradicionalmente, na Região Autónoma dos Açores, desde 1990, assim tem acontecido e que receia uma redução das doações. Acrescentou que não existe benefício financeiro para o dador, porque só dará sangue se não estiver a tomar medicação e não fará dádivas de sangue para a eventualidade de beneficiar um familiar, não ficando em causa assim a gratuidade da dádiva. Admitiu que possam existir diferentes interpretações do regime, mas salientou que na leitura do Governo Regional, esse risco desaparece com o fim da cedência de medicamentos a familiares a partir da 20.ª dádiva.

Quanto aos medicamentos, serão entregues nas Unidades de Saúde de Ilha (USI) e serão apenas dados os medicamentos que a USI tiver à disposição. Quanto ao cartão,



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

referiu que o objetivo é de que o cartão venha a ser utilizado no continente, logo terá de ser semelhante ao utilizado a nível nacional.

Relativamente ao seguro afirmou também que, para que não haja dificuldades, deve ser igual ao existente a nível nacional.

O Deputado Luís Maurício voltou a intervir, questionando se os cartões serão iguais aos nacionais, ao que o SRS respondeu que sim. Voltou a questionar sobre a viabilidade de se manter a dádiva de medicamentos ao dador de sangue, dado o parecer da Comissão Nacional de Ética e das Ciências da Vida ser a de que se trata de uma remuneração indireta, acrescentando ainda que gostaria de saber se a dádiva de medicamentos é apenas para problemas relacionados com a dádiva de sangue ou para qualquer tratamento no geral, e ainda se é vitalícia; em relação ao seguro, questionou se este será de responsabilidade civil e de acidentes pessoais como o nacional. Disse que as dúvidas levantadas constam também do parecer escrito do Conselho Médico da Região Autónoma dos Açores, que alertou para o não cumprimento dos princípios que regem as dádivas voluntárias e não remuneradas de sangue, para a existência de um cartão nacional com informação eletrónica e para a falta de informação detalhada sobre os seguros obrigatórios. Disse ainda que o Conselho Médico considerou ainda desnecessário o conceito de "exame médico anual" presente na proposta de DLR em apreciação, tendo em conta que todos os dadores de sangue são submetidos a triagem clínica.

O SRS respondeu que nunca foi referido não ser possível dar medicamentos ao dador, tal como a cedência de parques, entre outros benefícios e que as comissões de ética já se haviam pronunciado sobre essas questões. A prática será apresentar nas farmácias hospitalares as receitas de qualquer medicamento para levantamento gratuito. Relativamente aos seguros, reforçou que serão iguais aos nacionais.

Outros pareceres



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Os pareceres solicitados e entretanto rececionados anexam-se ao presente relatório, dele fazendo parte integrante:

- Parecer emitido pela Associação de Dadores de Sangue de Angra do Heroísmo;
- Parecer emitido pelo Conselho Médico da Região Autónoma dos Açores da Ordem dos Médicos;
- Pareceres emitidos pelos Hospitais da Horta, de Santo Espírito, em Angra do Heroísmo e do Espírito Santo, em Ponta Delgada, por meio da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares;
- Parecer emitido pelo Instituto Português do Sangue e da Transplantação.

CAPÍTULO IV

Apreciação na Generalidade

A presente iniciativa legislativa visa – cf. dispõe o artigo 1.º – estabelecer “o estatuto do dador de sangue no Serviço Regional de Saúde (SRS) da Região Autónoma dos Açores.”

Segundo a iniciativa, pretende-se “adequar o regime regional dos dadores de sangue aos princípios orientadores nacionais e europeus sobre a matéria, não deixando de atender-se à especificidade arquipelágica da Região no que respeita às necessidades de sangue do Serviço Regional de Saúde.”

Por último, como consequência do acima referido, procede-se (cf. artigo 20.º) à revogação do Decreto Legislativo Regional n.º 14/89/A, de 10 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2003/A, de 27 de fevereiro, e da Portaria n.º 64/90, de 26 de dezembro.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO V

Apreciação na Especialidade

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista com assento na Comissão de Assuntos Sociais, apresentam, em sede de comissão, a seguinte proposta de alteração à **PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 47/X – “ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DO DADOR DE SANGUE NO SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE”**:

“Artigo 4.º

[...]

1.[...]

2. O dador de sangue **pode ser** sujeito a exame médico anual, da iniciativa e a cargo da unidade de saúde responsável pelo respetivo registo.

3.[...].

Artigo 10.º

[...]

1. A medalha de dador de sangue compreende os graus de medalha **platinada**, medalha **dourada**, medalha **prateada** e de medalha **cobreada**.

2. A medalha **platinada** é concedida aos dadores que tenham completado cem dádivas de sangue, a medalha **dourada** aos que tenham completado sessenta, a medalha **prateada** aos que tenham completado quarenta e a medalha **cobreada** aos dadores que hajam completado vinte dádivas.

3. [...].”



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

A presente proposta de alteração foi aprovada por maioria, com o voto favorável do PS, e com a abstenção com reserva de posição para o plenário por parte do PSD e do CDS-PP.

CAPÍTULO VI

Parecer

A Comissão de Assuntos Sociais deliberou, por maioria, com o voto a favor da iniciativa por parte do PS e com a abstenção com reserva para Plenário por parte do PSD e do CDS-PP, emitir parecer favorável à aprovação, pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 47/X – Estabelece o Regime Jurídico do Dador de Sangue no Serviço Regional de Saúde.

O PPM não se pronunciou sobre o parecer, em virtude de estar ausente na reunião, com falta devidamente justificada.

Embora sem direito a voto na Comissão Permanente de Assuntos Sociais, a Comissão procedeu à consulta da Representação Parlamentar do PCP que não se pronunciou sobre o assunto.

A Relatora

(Arlinda Nunes)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Catarina Moniz Furtado)



ASSOCIAÇÃO DE DADORES DE SANGUE DE ANGRA DO HEROÍSMO
CANADA DOS MELANCÓLICOS, S/N. CONCEIÇÃO
9700-121 ANGRA DO HEROÍSMO

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Permanente de
Assuntos Sociais
Delegação da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores de
Angra do Heroísmo
Rua de S. Pedro, nº 116
9700-187 Angra do Heroísmo

Vª Referência	Data	Nª Referência	Data
758	27-02-15	09/2015	16-03-2015

Ofício nº 09/2015

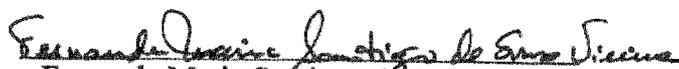
2015-03-16

Assunto: Pedido de Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 47/X que estabelece o Regime Jurídico do Dador de Sangue do Serviço Regional de Saúde

Em referência ao ofício em epígrafe cumpre-nos informar V. Exa. que o nosso parecer sobre a Proposta do Decreto Legislativo que estabelece o Regime Jurídico do Estatuto do Dador de Sangue é favorável.

Com os melhores cumprimentos, subscrevemo-nos com saudações humanitárias.

A Presidente da Direcção


Fernanda Maria Santiago de Sousa Vieira

fv/mm

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 0825	Proc. n.º 102
Data 015/03/16	N.º 47/X

e-mail: adsaha@gmail.com

www.dadoressangue.ilhaterceira.net

Assunto: Solicitação de parecer

De: Ordem Ponta Delgada [mailto:ompd@omsul.pt]

Enviada: sexta-feira, 20 de Março de 2015 10:42

Para: Domingos Cunha

Cc: Jorge Silveira

Assunto: Re: Solicitação de parecer

Exmo Senhor Presidente da
Comissão Permanente de Assuntos Sociais
Dr. Domingos Cunha

Ponta Delgada, 20 de Março de 2015

Assunto: Parecer sobre o Regime Jurídico do Dador de Sangue da Região Autónoma dos Açores.

Em resposta ao V/ ofício 761, de 27 de Fevereiro de 2015, vimos por este meio enviar-lhe o nosso Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 47/X.

O Conselho Médico da Região Autónoma dos Açores deliberou que,

Considerando:

- • Que a Região Autónoma dos Açores (RAA) é uma região ultraperiférica da Europa;
- • Que existem na RAA três “Serviços de Sangue”;
- • A pertinência da auto suficiência na medicina transfusional na RAA;
- • Que existe legislação nacional e europeia em vigor sobre a matéria em discussão
- • A legislação regional em vigor se encontra desactualizada e contrariando as recomendações nacionais e europeias.

(Nomeadamente as Directivas n.º 2002/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Janeiro de 2004, n.º 2004/33/CE da comissão, de 22 de Março de 2004, n.º 2005/61/CE da Comissão, de 30 de Setembro de 2005 e n.º 2005/62/CE da Comissão, de 30 de Setembro de 2005. Decreto-Lei n.º 83/2013 de 24 de Junho, Portaria n.º 124-A/2013 de 27 de março, Lei n.º 37/2012 de 27 agosto, Decreto-Lei n.º 267/2007 de 24 de julho)

- • São realizadas inspecções periódicas aos serviços de sangue pela Autoridade para os Serviços de Sangue e Transplantação (parceria DGS/IPST) que emitem autorização ou não para o funcionamento dos serviços de sangue na RAA.

Urge uma redefinição do estatuto do dador na RAA de forma a garantir os direitos e deveres do dador de sangue, bem como garantir a qualidade da medicina transfusional a todos os cidadãos da RAA, de acordo com as boas práticas em vigor a nível europeu e nacional.

Após análise da proposta de Decreto Legislativo Regional, que estabelece o regime jurídico do dador de sangue no Serviço Regional de Saúde, e solicitado parecer aos Directores de Serviço de Sangue da RAA, cumpre-nos alertar para:

- Os princípios que regem as dádivas voluntárias e não remuneradas de sangue e componentes sanguíneos que estão definidos no artigo 20º da Directiva 2002/98/CE e transposto para a ordem jurídica nacional pelo Decreto-Lei n.º 267/2007 de 24 de Julho – **não é cumprido**. Este facto, está esplanado como “falha grave” pela ASST, aquando das inspecções periódicas que realiza aos serviços de sangue na região.
- Existe um Cartão Nacional de Dador de Sangue da responsabilidade do IPST, IP, emitido pela Casa Nacional da Moeda, que contém informação/identificação electrónica das dádivas do dador de sangue. Alguns Serviços de Sangue na RAA já estão a utilizar este cartão. Nesta proposta legislativa assume-se que se irão manter os cartões em papel, emitidos por cada serviço de sangue na RAA (3 cartões diferentes); tal facto não faz muito sentido, dada a possibilidade e garantia de segurança de toda a informação do dador através de um único cartão emitido pela CNM - Portaria n.º 255/2011 de 1 de Julho, que aprovou o novo modelo de Cartão Nacional de Dador de Sangue;
- A proposta do Seguro do dador deveria estar mais detalhada, e ir de encontro com a legislação nacional, nomeadamente do Decreto-Lei n.º 83/2013 que criou o **seguro obrigatório do dador de sangue ou candidato a dador de sangue**, previsto na Lei n.º 37/2012, de 27 de agosto;
- Todos os candidatos a dadores de sangue são submetidos a uma triagem clínica e, sempre que se justifica, há uma consulta médica a dadores onde se solicitam exames ou são referenciados a outra especialidade. Assim sendo, o conceito de “exame médico anual” é desprovido de qualquer sentido na proposta apresentada;

Face ao breve resumo exposto, é nosso parecer que esta proposta deverá ser alterada de modo a ir de encontro à legislação nacional e europeia de forma a permitir uma melhor circulação de informação de dadores de sangue a nível nacional e garantir a qualidade na área da medicina transfusional, que as boas práticas clínicas e laboratoriais, assim exigem.

Entendemos também que se deverá manter o reconhecimento público regional deste enorme acto voluntário, solidário e não remunerado que é a dádiva de sangue.

E, por fim, entendemos que os pareceres dos responsáveis pelos Serviços de Sangue na RAA serão sempre uma mais valia e devem ser consultados.

Pelo CMRAA da Ordem dos Médicos,

Jorge Santos
Cristina Fraga

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0878 Proc. n.º 102
Data: 015/03/20	N.º 47/X



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão
Permanente de Assuntos Sociais
da
Assembleia Legislativa Regional
da Região Autónoma dos Açores

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Ponta Delgada
		SRAPAP – Sai 286/2015		07-04-2015

ASSUNTO: Pedido de Pareceres

Exmo. Senhor
Na sequência do V/ofício n.º 1006, de 13 de março p.p., sobre o assunto em referência, encarrega-me S. Exa a Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares de remeter os pareceres escritos sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 47/X – Estabelece o Regime Jurídico do Dador de Sangue do Serviço Regional de Saúde.

Com os melhores cumprimentos, *e consideração*

A CHEFE DO GABINETE,

[Handwritten signature]
Rafaela Seabra Teixeira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1030	Proc. n.º <i>102</i>
Data: <i>01.5 / 04 / 07</i>	N.º <i>47 / X</i>

Rafaela CS. Teixeira

Assunto: DLR - Dadores de Sangue

De: Ana MT. Laranjeira
Enviada: segunda-feira, 30 de Março de 2015 18:16
Para: Pedro GS. Costa
Cc: SRES HSEIT Administração
Assunto: RE: MUITO URGENTE DLR - Dadores de Sangue

Boa tarde,

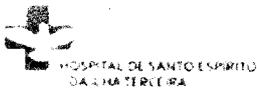
Apreciada a proposta legislativa remetida oferece-nos dizer o seguinte:

1. Não desmerecendo da bondade da regalia que se atribui aos dadores de sangue e que já constava da Portaria nº 64/90, de 26 de dezembro, não podemos, porém, deixar de alertar para a sua eventual inconformidade face ao estabelecido na Lei nº 37/2012 de 27 de Agosto, nos seus artigos 3º e 4º, que caracterizam o dador de sangue como aquele que doa benevolamente, parte do sangue, e a dádiva de sangue como um ato cívico, benévolo e não remunerado. Ora, poder-se-á considerar que a dispensa de medicamentos gratuita ao dador poderá pôr em causa os princípios cívicos que enquadram este Estatuto. Reforça esta ideia o facto de a presente legislação sobre taxas moderadoras ter retirado a isenção de taxas, nos cuidados hospitalares, aos dadores de sangue.
2. Recomenda-se a introdução de dois novos artigos: um artigo que caracterize o Dador de Sangue e outro artigo que caracterize a Dádiva de Sangue.

Com os melhores cumprimentos

Ana Laranjeira
Vogal CA - HSEIT

Canada do Breado
9700-049 Angra do Heroísmo



Tel Geral+351 295403200
Tel +351 295403210
ana.mt.laranjeira@azores.gov.pt
www.hseit.pt

Rafaela CS. Teixeira

Assunto: DLR - Dadores de Sangue

Importância: Alta

De: João LR. Morais

Enviada: sábado, 4 de Abril de 2015 15:07

Para: Pedro GS. Costa

Assunto: RE: MUITO URGENTE DLR - Dadores de Sangue

Importância: Alta

Caro Pedro,

Como te transmiti a Dra. Filomena Maduro está ausente por motivos de férias e está a ser substituída pelo Dr. José Ramon Salvado. Atendendo a esta situação, solicitei ao Director Clínico que reunisse com o Dr. José Ramon sobre o assunto. Da reunião, saiu esta opinião que remeto abaixo:

“A doação de sangue é sem dúvida um dado altruísta, como não deixa de ser a doação de órgãos, quando alguém, conscientemente e em vida, nada deixa escrito a obstar a essa doação ou como é todo o serviço prestado de forma desinteressada à comunidade, como o que é feito por bombeiros ou o voluntariado dos nossos hospitais, entre muitos outros, ou mesmo a doação em vida de bens que revertem a favor da comunidade.

Sendo a doação de sangue um acto benévolo, voluntário e solidário, deve ser valorizado mas também se deve evitar ultrapassar determinados limites que adulterem essa condição. A troca de sangue por bens pecuniários, tão típico em certos países, ou não pecuniários, corrói esse espírito e deve ser combatido.

Assim, é difícil aceitar determinadas cedências que não só podem estar para além dessa linha limite como também podem criar uma certa iniquidade para com aqueles que, de uma ou outra forma, como se referiu, contribuem também desinteressadamente para o bem social.

Logo, se é fácil adoptar medidas que privilegiem todos estes grupos, como seja o reconhecimento público, facilidades diversas no acesso aos serviços de saúde, por exemplo, já se torna mais difícil aceitar a troca de sangue por bens, nomeadamente medicamentos, de forma indiscriminada e inclusivamente escalonada, de acordo com o número de dádivas.

Esta é, por isso, uma medida duvidosa e que pode trazer ainda alguma carga de injustiça para com aqueles dadores que, tendo esse espírito patente, se vêem involuntariamente privados de tal doação, por motivos de alteração da sua condição física ou psíquica, e, se ainda se pode aceitar que haja essa cedência de medicação apenas durante a fase activa da doação, já nos parece descabido e mesmo perigoso que tal cedência venha a ser vitalícia.

Logo não podemos estar totalmente de acordo com esta ideia em concreto plasmada neste projecto.”

Cumprimentos.

João Luis R. Morais

Hospital da Horta, EPE

Rua Príncipe Alberto do Monaco

9900-038 Horta

Telf: +351 292 201 000

Tmv: +351 961 945 266

Email: joao.lr.morais@azores.gov.pt

Rafaela CS. Teixeira

Assunto: DLR - Dadores de Sangue
Anexos: ParecerServiçoHematologia-LegislaçãoDadoresRAA-30março2015.docx

De: Fernando MPMM. Gabriel

Enviada: terça-feira, 31 de Março de 2015 11:19

Para: Pedro GS. Costa

Assunto: FW: MUITO URGENTE DLR - Dadores de Sangue

Pedro,

Aqui vai o parecer da Dr.ª Cristina Fraga.

Ab,

Mesquita

Considerando:

- Que a Região Autónoma dos Açores (RAA) é uma região ultraperiférica da Europa;
- Que o serviço de hematologia do HDES, EPER tem a maior área de influência, em termos populacionais, da RAA, cobrindo 60% da população total regional;
- A pertinência da auto suficiência na medicina transfusional na RAA;
- Que existe legislação nacional e europeia em vigor sobre a matéria em discussão
- A legislação regional em vigor se encontra desactualizada e contrariando as recomendações nacionais e europeias.

(Nomeadamente as Directivas n.º 2002/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Janeiro de 2004, n.º 2004/33/CE da comissão, de 22 de Março de 2004, n.º 2005/61/CE da Comissão, de 30 de Setembro de 2005 e n.º 2005/62/CE da Comissão, de 30 de Setembro de 2005. Decreto-Lei n.º 83/2013^{de} 24 de Junho, Portaria n.º 124-A/2013 de 27 de março, Lei n.º 37/2012 de 27 agosto, Decreto-Lei n.º 267/2007 de 24 de julho)

- São realizadas inspecções periódicas aos serviços de sangue pela Autoridade para os Serviços de Sangue e Transplantação (parceria DGS/IPST) que emitem autorização ou não para o funcionamento dos serviços de sangue na RAA.

Urge uma redefinição do estatuto do dador na RAA de forma a garantir os direitos e deveres do dador de sangue, bem como garantir a qualidade da medicina transfusional a todos os cidadãos da RAA, de acordo com as boas práticas em vigor a nível europeu e nacional.

Após análise da proposta de Decreto Legislativo Regional, que estabelece o regime jurídico do dador de sangue no Serviço Regional de Saúde, cumpre-me alertar para:

- Os princípios que regem as dádivas voluntárias e não remuneradas de sangue e componentes sanguíneos que estão definidos no artigo 20º da Directiva 2002/98/CE e transposto para a ordem jurídica nacional pelo Decreto-Lei n.º 267/2007 de 24 de Julho – não é cumprido. Este facto, está esplanado como "falha grave" pela ASST, aquando das inspecções periódicas que realiza ao serviços de sangue na região.
- Existe um Cartão Nacional de Dador de Sangue da responsabilidade do IPST, IP, emitido pela Casa Nacional da Moeda, que contem informação/identificação electrónica das dádivas do dador de sangue. Alguns Serviços de Sangue na RAA já estão a utilizar este cartão. Nesta proposta legislativa assume-se que se irão manter os cartões em

papel, emitidos por cada serviço de sangue na RAA (3 cartões diferentes); tal facto não faz muito sentido, dada a possibilidade e garantia de segurança de toda informação do dador através de um único cartão emitido pela CNM - Portaria n.º 255/2011 de 1 de Julho, que aprovou o novo modelo de Cartão Nacional de Dador de Sangue;

- A proposta do Seguro do dador deveria estar mais detalhada, e ir de encontro com a legislação nacional, nomeadamente do Decreto-Lei n.º 83/2013 que criou o **seguro obrigatório do dador de sangue ou candidato a dador de sangue**, previsto na Lei n.º 37/2012, de 27 de agosto;
- Todos os candidatos a dadores de sangue são submetidos a uma triagem clínica e, sempre que se justifica, há uma consulta médica a dadores onde se solicitam realizam exames ou são referenciados a outra especialidade. Assim sendo, o conceito de "exame médico anual" é desprovido de qualquer sentido na proposta apresentada;

Face ao breve resumo exposto, é meu parecer **que esta proposta deverá ser alterada** de modo a ir de encontro à legislação nacional e europeia de forma a permitir uma melhor circulação de informação de dadores de sangue a nível nacional e garantir a qualidade na área da medicina transfusional, que as boas práticas clínicas e laboratoriais, assim exigem.

Assunto: FW: Pedido de parecer ao IPST

De: Vitor Marques [mailto:vitor.marques@IPST.min-saude.pt]

Enviada: 27 de maio de 2015 11:19

Para: Catarina Furtado

Cc: Gracinda Sousa

Assunto: Pedido de parecer ao IPST

Exma. Senhora
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais
Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Ponta Delgada

Face ao pedido de parecer sobre a proposta legislativa regional sobre o regime jurídico do dador de sangue no Serviço Regional de Saúde, e a mando do Conselho Diretivo do IPST IP, informo v. Exa. da nossa apreciação do documento em causa:

Trata-se de proposta de proteção do dador de sangue / candidato a dador, mais abrangente que a resultante dos atuais diplomas vigentes em território continental, situação com a qual concordamos plenamente na medida em que traduz maior incentivo à dádiva de sangue.

Algumas pequenas observações, que entendemos dever salientar:

1. Colocamos à v. consideração a efetiva necessidade do procedimento suplementar previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º, tendo em conta que o habitual (por nós considerado suficiente) é o exame médico prévio à dádiva, previsto no n.º 1 deste artigo. Caso entendam que é de manter, sugerimos não a obrigação do n.º 2 "o dador de sangue é sujeito...", mas sim "pode ser".
2. No artigo 10.º sugerimos que alterem redação quanto à caracterização das medalhas do dador, ou seja, substituir medalha de platina, ouro, prata e cobre, por medalha platinada, dourada, prateada e cobreada, para evitar qualquer reclamação de medalha do metal em causa.

Ao dispor para esclarecimentos adicionais,

Atenciosamente,

António Marques | Coordenador Executivo | Associação Conselho Diretivo IPST - P

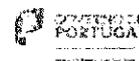
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1587	Proc. n.º 102
Data: 01/05/2015	N.º 471 X



Instituto Português de Sangue e de Transplantação | Serviços Centrais

Avenida Alameda da Universidade | 9200-000 Ponta Delgada | Portugal | T +351 212763947 | F +351 21 0663470

www.ipst.pt



Esta mensagem e o conteúdo que são propriedade, confidencial ou estão sob divulgação. Se não for o destinatário pretendido, não deve ser partilhada, divulgada, copiada, distribuída, reproduzida, modificada, copiada, armazenada, transmitida, publicada, ou de qualquer forma utilizada. Se não for o destinatário pretendido, não deve ser partilhada, divulgada, copiada, distribuída, reproduzida, modificada, copiada, armazenada, transmitida, publicada, ou de qualquer forma utilizada. Se não for o destinatário pretendido, não deve ser partilhada, divulgada, copiada, distribuída, reproduzida, modificada, copiada, armazenada, transmitida, publicada, ou de qualquer forma utilizada.

This communication and its content is proprietary, confidential, or exempt from disclosure. If you are not the intended recipient, please do not share, disseminate, distribute, use or copying of this communication is strictly prohibited. Any one who receives this message in error should not to the sender and should be notified immediately and delete it from his or her computer.